



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2020

Estabelece métodos para cômputo de carga horária das atividades desenvolvidas presencialmente e sob o Regime Especial de Atividades Curriculares, orienta sob critérios de apuração e promoção, e, reorganiza a carga horária faltante para o ano subsequente.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica do município de Barra do Mendes, o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 005/2020, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando ainda, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 que dispõe sobre as orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 27/2020, de 25 de março de 2020 que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando ainda, o Parecer CEE/CP/BA nº 53/2020, de 25 de março de 2020 que estabelece normas para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 37/2020, de 18 de maio de 2020 que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 41/2020, de 22 de junho de 2020 que Orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 48/2020, de 6 de outubro de 2020 que normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual Nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e suas atualizações, no Sistema de Ensino da Bahia.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 50/2020, de 9 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Considerando ainda, a atual situação que o município de Barra do Mendes atravessa, com o aumento significativo de notificação de casos de COVID-19, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Considerando também, que cerca de 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação não tem acesso à Internet, conseqüentemente não tiveram acesso ao conteúdo e aulas remotas ofertado pelas escolas da Rede.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE

Art. 1º - As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes devem computar a carga horária remota em, no mínimo, 3 (três) horas diárias.

Art. 2º - Registra-se que, no ano de 2020 houve a aplicação da carga horária de 80 (oitenta) horas de atividades presenciais no 1º trimestre na Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes de acordo com o Calendário Letivo de 2020.

Art. 3º - Registra-se que, no ano de 2020 houve a aplicação de, no mínimo, 507 (quinhentas e sete) horas de atividades remotas em consonância com o Regime Especial de Atividades Curriculares, e, corresponde as atividades desenvolvidas remotamente a partir do dia 30 de março até o dia 30 de novembro de 2020, sendo que 187 (cento e oitenta e sete) horas complementaram o 1º trimestre, 267 (duzentos e sessenta e sete) horas no 2º trimestre e 53 (cinquenta e três) horas no 3º trimestre, restando 214 (duzentos e quatorze) horas mínimas exigidas para se cumprir em 2021.

Art. 4º - Registra-se que, o total da carga horária aplicada é de, no mínimo, 587 (quinhentas e oitenta e sete) horas, e corresponde a soma da carga horária das atividades presenciais, e, da carga horária do Regime Especial de Atividades Curriculares.

Art. 5º - Registra-se que, a diferença da soma da carga horária presencial e remota com relação ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anual disposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, deverá, de acordo com o artigo 6º da Resolução CEE/BA nº 37/2020, ser reorganizada para o ano de 2021 a critério da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes, levando em consideração suas especificidades e peculiaridades.

§ 1º - Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes deverá preencher as cadernetas de acordo com as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, viabilizando o cômputo das atividades presenciais e remotas ofertadas no período de pandemia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes deverá elaborar relatório informativo explicando aos pais que o ano letivo de 2020 terminará em 2021 por conta da pandemia.

§ 3º - As creches finalizarão suas atividades no dia 30 de novembro de 2020

§ 4º - As escolas de educação infantil (pré-escola) seguirão as mesmas orientações para o ano de 2020.

Art. 6º - Nenhum aluno matriculado na Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes, em 2020, será retido na série ou etapa em curso, pois ainda terão carga horária a cumprir ficando os eventuais resultados finais para serem decididos posteriormente em nova resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 23 de novembro de 2020.

MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária Municipal de Educação